



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 608, DE 2025

Requer informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre o falecimento de 11 indígenas do povo Xavante, na Terra Indígena Marãiwatsédé no Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre o falecimento de 11 indígenas do povo Xavante, na Terra Indígena Marãiwatsédé no Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre o falecimento de 11 indígenas do povo Xavante, na Terra Indígena Marãiwatsédé no Estado de Mato Grosso.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais ações foram realizadas pelo Ministério diante das denúncias e da repercussão das mortes na Terra Indígena Marãiwatsédé?
2. Houve monitoramento prévio de violações de direitos humanos na região? Em caso afirmativo, quais providências foram tomadas? Em caso negativo, qual a justificativa para a ausência de atuação preventiva?
3. Quais programas e políticas de proteção aos direitos humanos dos povos indígenas estão em andamento entre 2023 e 2025? Qual a sua execução e eficácia?

4. Quais medidas serão implementadas para assegurar reparação às famílias e responsabilização dos agentes públicos ou privados cuja omissão contribuiu para o agravamento da crise?
5. O Ministério pretende acionar organismos internacionais de direitos humanos para acompanhar e fiscalizar as ações do Estado brasileiro neste caso?

JUSTIFICAÇÃO

As recentes notícias sobre o falecimento de 11 indígenas do povo Xavante, no Estado de Mato Grosso, suscitam profunda preocupação e demandam imediata atuação fiscalizatória do Senado Federal, em cumprimento ao papel constitucional de zelar pelos direitos fundamentais e pelas políticas públicas destinadas aos povos e comunidades tradicionais.

O art. 231 da Constituição Federal reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, assegurando-lhes os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e garantindo a proteção de suas comunidades. Esses direitos encontram respaldo, ainda, na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, reestruturado pelo Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, tem a atribuição de promover e proteger os direitos humanos, prevenir e enfrentar violações, articular políticas intersetoriais e promover ações de reparação e responsabilização.

Por atuar no monitoramento e defesa dos direitos fundamentais, especialmente de populações vulneráveis, resta imperioso informar quais medidas foram tomadas para prevenir e mitigar a crise na Terra Indígena Marãiwatsédé, esclarecer as razões da eventual ausência de atuação preventiva e indicar quais mecanismos de proteção e reparação estão sendo implementados.

As mortes noticiadas ocorrem em um contexto de vulnerabilidades acumuladas — precariedade no atendimento de saúde, insegurança alimentar, deficiências na infraestrutura local, e barreiras de acesso a políticas públicas adequadas —, configurando possível violação do direito à vida, à saúde, à alimentação e à dignidade humana, consagrados nos arts. 5º e 6º da Constituição Federal.

Relatos de lideranças locais, documentos da Defensoria Pública da União (DPU) e do Ministério Público Federal (MPF), bem como nota de repúdio do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), apontam para fatores evitáveis como desnutrição grave, doenças não tratadas, falta de transporte, ausência de medicamentos, carência de profissionais de saúde e infraestrutura precária.

Essa situação indica não apenas falhas pontuais de atendimento, mas possivelmente omissões continuadas na execução e monitoramento de políticas públicas que deveriam prevenir tragédias dessa natureza.

Dada a intersetorialidade da proteção aos povos indígenas, faz-se imprescindível informações detalhadas de todos os órgãos com atribuições no tema, a fim de verificar a execução das políticas públicas, identificar omissões e direcionar medidas legislativas, administrativas e judiciais necessárias para a proteção da vida e dos direitos da população Xavante.

O Senado Federal, no exercício de sua competência constitucional de fiscalização, tem o dever de requisitar informações claras e completas, cobrando explicações sobre a inércia, sobre as ações que vêm sendo adotadas e as medidas futuras que os órgãos competentes pretendem implementar, bem como

o andamento e eficácia das políticas públicas já existentes voltadas aos povos indígenas, para evitar reincidência de episódios tão graves.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves